

**LEI Nº 1358/2015**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexânia, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alexânia, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 70.033.956,27 (setenta milhões e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 2015, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2015, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2015, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>70.033.956,27</b>
1.1 – RECEITAS CORRENTES	<b>70.304.419,78</b>
Receita Tributária	10.609.889,00
Receita de Contribuições	6.297.316,00
Receita Patrimonial	373.733,70
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	52.027.660,08
Outras Receitas Correntes	994.821,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	<b>6.006.375,00</b>
Operações de Créditos	1.000,00
Alienação de Bens	3.461.890,00
Transferências de Capital	2.543.485,00
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	<b>-6.276.838,51</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I – DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	
<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>	
Legislativa	4.000.000,00
Judiciária	15.000,00
Administração	7.415.000,00
Segurança Pública	84.000,00
Assistência Social	2.870.600,00
Previdência Social	5.156.931,00
Saúde	15.118.974,02
Trabalho	50.000,00



Educação	19.094.510,00
Cultura	230.000,00
Urbanismo	4.475.000,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	450.000,00
Gestão Ambiental	1.200.000,00
Agricultura	1.755.000,00
Indústria	700.000,00
Comércio e Serviços	65.000,00
Transporte	2.550.000,00
Desporto e Lazer	1.645.000,00
Encargos Especiais	2.928.941,25
Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL	70.033.956,27
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>70.033.956,27</b>

## II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

### 1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.000.000,00</b>
Câmara Municipal	4.000.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>30.152.941,25</b>
Gabinete do Prefeito – GABIN	655.000,00
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV	55.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Municipal - SEDEM	4.305.000,00
Sub-Prefeitura Distrito de Olhos D´Água – SUB	105.000,00
Diretoria Administrativa	5.559.000,00
Secretaria de Finanças e Administração – SEFAD	4.158.941,25
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - SEDEC	7.890.000,00
Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras Pública – SEHOP	2.840.000,00
Secretaria da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo – SICTT	815.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SERPU	1.835.000,00
Diretoria de Esporte/Cultura	1.645.000,00

Diretoria de Controle Interno	140.000,00
FUNDO MUN DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	50.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>FUNDEB</b>	<b>11.434.510,00</b>
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>15.118.974,02</b>
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>2.870.600,00</b>
<b>Total RPPS</b>	<b>4.826.931,00</b>
Fundo de Previdência	4.796.931,00
Reserva de Contingência do RPPS	30.000,00
<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>1.550.000,00</b>
<b>Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>	<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>70.033.956,27</b>

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, de conformidade com a LDO para o exercício de 2016, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem

por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal n º 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2016 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.



Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2016, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L. C. 101/00.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2016.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 22/12/15

  
Secretário Administrativo